

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Responsável pela demanda: Flávia Momm	Matrícula: 199491
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Aquisição, por meio de dispensa de licitação, de roldanas para reparo das portas nas dependências da Secretaria de Saúde do Município de Ituporanga.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei Nº. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 12.545,11 reais, denominadas compram de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza. A contratação do serviço de conserto das roldanas das portas nas repartições públicas da Secretaria de Saúde do Município de Ituporanga é necessária para garantir a adequada funcionalidade das instalações públicas e o pleno atendimento à população. O desgaste natural das roldanas, decorrente do uso contínuo, tem comprometido o funcionamento das portas, dificultando a circulação de servidores, pacientes e demais usuários. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva das instalações é essencial para assegurar a segurança e o conforto no ambiente de trabalho, bem como a preservação das condições mínimas de acessibilidade e integridade física das pessoas que transitam nas dependências da Secretaria. A contratação do serviço se dá de forma urgente, considerando a impossibilidade de funcionamento adequado das portas, que impacta diretamente no desempenho das atividades diárias e no atendimento à população. A opção por esta contratação visa a eficiência do processo, a redução de custos operacionais a longo prazo e a continuidade dos serviços essenciais à comunidade. Dessa forma, a medida se justifica pela necessidade de promover a manutenção da infraestrutura pública, garantindo a operação regular e segura das repartições da Secretaria de Saúde do Município de Ituporanga. 2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA SIMPLIFICADA. Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) definidas na legislação municipal	

como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco Reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificamos a necessidade de contratação direta por dispensa de licitação, neste caso específico, com a empresa KLAUMANN CIA LTDA, CNPJ 82.756.172/0001-54, estabelecida no território do Município de Ituporanga. A proposta apresentada está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, e a referida empresa atende a todos os requisitos necessários para a instalação do material, sendo também uma referência na região.

3.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;" Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se roldanas de porta optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

3.2 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21 Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Foi realizada uma pesquisa detalhada de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatando-se que a média aritmética dos preços praticados para o objeto desta licitação é de R\$ 55,95. Esse valor se mostra compatível com a proposta apresentada pela empresa KLAUMANN CIA LTDA, CNPJ 82.756.172/0001-54.

3.3 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o

§ 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.6 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75247	3	ROLDANA PARA PORTA	R\$ 62,00	R\$ 186,00

4.GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5.ESTIMATIVA DO VALOR:R\$ 186,00

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na entidade contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flavia Momm

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 9

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 04 Março de 2025
Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: